

DESPACHO (DirESD) N.º 30/2023

Assunto: Eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Pedagógico da ESD

De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 33.º dos Estatutos da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicados na 2.ª série do no DR N.º 132, de 9 de julho, sob o despacho n.º 7031/2020, as eleições para o Conselho Pedagógico são marcadas pelo Diretor de Escola em dia e calendário fixado por despacho, competindo-lhe, ainda, a organização das mesas de voto dos representantes dos docentes.

O artigo 27.º dos Estatutos da ESD consagra que o Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de representantes dos estudantes, sendo composto por seis (6) representantes do corpo docente e seis (6) representantes dos estudantes.

Assim e em face do exposto, convoco a eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Pedagógico da ESD nos seguintes termos:

1. Organização da eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Pedagógico da ESD

1.1. Considerando o disposto no número 7 artigo 27.º dos Estatutos da ESD integram o conselho pedagógico três (3) representantes dos cursos de licenciatura e três (3) representantes dos cursos de mestrado.

1.2. O número 8 daquele artigo determina que os representantes dos estudantes são eleitos de entre e pelo colégio eleitoral dos delegados de ano e regime de cada curso de licenciatura e de entre e pelos delegados de cada curso de mestrado em atividade.

1.3. Eleição dos representantes dos **estudantes dos cursos de Licenciatura:**

1.3.1. A eleição dos representantes dos estudantes dos cursos de licenciatura é efetuada pelo e de entre o colégio eleitoral composto pelos delegados de ano eleitos.



- 1.3.2. Cada um dos eleitores vota até ao número máximo de três (3) mandatos para os representantes dos estudantes dos cursos de licenciatura.
- 1.3.3. No caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos previstos o voto é considerado nulo.
- 1.3.4. São eleitos representantes dos estudantes os três (3) estudantes, do colégio eleitoral, com maior número de votos e, em caso de empate, procede-se a uma nova votação para atribuição do(s) mandato(s).

1.4. Eleição dos representantes dos **estudantes dos cursos de Mestrado**:

- 1.4.1. A eleição dos representantes dos estudantes de mestrado é efetuada pelo e de entre o colégio eleitoral composto pelos delegados de curso eleitos;
- 1.4.2. Cada um dos eleitores vota até ao número máximo de três (3) mandatos para os representantes dos estudantes dos cursos de mestrado.
- 1.4.3. No caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos previstos o voto é considerado nulo.
- 1.4.4. Em caso de um eleitor votar em mais do que um estudante o voto é considerado nulo.
- 1.4.5. São eleitos representantes dos estudantes os três (3) estudantes, do colégio eleitoral, com maior número de votos e, em caso de empate, procede-se a uma nova votação para atribuição do(s) mandato(s).



2. **Calendário eleitoral**

É aprovado o calendário eleitoral, o qual vai em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.



3. **Cadernos eleitorais**

3.1. Os cadernos eleitorais dos representantes dos estudantes dos cursos de licenciatura e dos cursos de mestrado são emitidos pela Escola e afixados nos locais de estilo da Escola e publicados no sítio da Internet da Escola, após homologação pela Presidente do IPCA, no dia fixado no calendário eleitoral.





4. Funcionamento da Eleição

4.1. A eleição é realizada por escrutínio secreto e voto uninominal;

4.2. A eleição é realizada no dia fixado no calendário em anexo.

4.3. A eleição decorre presencialmente nas instalações da Escola.

4.4. Mesa de Voto

4.4.1. A mesa de voto estará colocada na sala de reuniões Eng.^a António Tavares da ESD, e funcionará entre as 12h00 e as 19h00.

4.4.2. A mesa de voto será constituída por três (3) membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) e três (3) suplentes.

4.4.3. Os membros da mesa de voto não poderão ser estudantes elegíveis no âmbito da votação da respetiva mesa.

4.4.4. O funcionamento da mesa de voto será organizado pelo seu Presidente, sendo salvaguardado a presença de mais do que um membro na mesa de voto no momento da votação.

4.4.5. A mesa de voto é constituída pelos seguintes membros:

Presidente – Prof. Doutora Carla Suzana Correia de Assunção Dias

Vice-Presidente – Estudante Catarina Machado Carvalho, n.º 21050

Secretário – Miguel Filipe Gonçalves Lêma Dias, estudante n.º 16298

Suplente 1 – Carlota Silva Melo Gala dos Louros, estudante nº 21044

Suplente 2 – Isabel Leonor Alves Xavier Fernandes, Chefe Divisão da ESD

Suplente 3 – Anita Baldaia Ribeiro Teixeira, estudante nº 21052

4.5. Votação

4.5.1. O estudante ao dirigir-se à mesa de voto, fará prova da sua identificação, sendo-lhe entregue o boletim de voto respetivo, devendo depois dirigir-se à cabine de voto.

4.5.2. Cada um dos eleitores vota até ao número máximo de três (3) mandatos.

4.5.3. A votação é realizada por escrutínio secreto e voto uninominal;

4.5.4. No caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos previstos o voto é considerado nulo.

4.5.5. O boletim com a descarga de voto, deve ser dobrado em quatro, e entregue ao Presidente da Mesa que, de seguida, dará baixa no respetivo caderno eleitoral.



4.5.6. Após encerrada a votação, pelo Presidente da Mesa, será realizado o apuramento dos resultados e elaborada a respetiva ata.

4.6. Boletins de Voto

4.6.1. Os boletins de voto serão fornecidos pelo Diretor de Escola ao Presidente da Mesa, no dia da votação, deles constando de forma clara, os estudantes elegíveis e os mandatos a que a eleição se refere.

4.6.2. Nos boletins de voto o nome e o número dos estudantes devem coincidir em termos exatos com os que constam nos cadernos eleitorais.

4.7. Contagem dos votos e apuramento dos resultados

4.7.1. A contagem dos votos será efetuada por todos os membros da mesa de voto presentes.

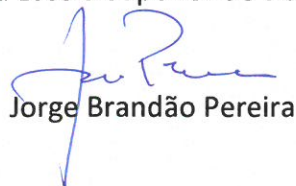
4.7.2. No apuramento dos resultados serão contados todos os votos, sendo apurados os resultados e distribuídos os mandatos pelos estudantes com o maior número de votos válidos expressos, até ao limite de mandatos.

4.7.3. O Secretário da mesa de voto lavrará a ata, que será assinada pelo Secretário e pelo Presidente, da qual deverá constar a hora de abertura e de encerramento da mesa de voto; o seu local; a identificação dos seus membros; o número de eleitores inscritos e de votantes; os resultados eleitorais com votos válidos, brancos e nulos; qualquer protesto ou reclamação bem como qualquer outra referência digna de menção e as deliberações tomadas.

4.7.4. Terminado o ato eleitoral, a ata da mesa de voto, bem como todos os votos válidos, brancos ou nulos, e ainda os boletins de voto sobranes, serão entregues ao Diretor de Escola.

Barcelos, 24 de abril de 2023.

O Diretor da Escola Superior de Design do IPCA



Jorge Brandão Pereira

Cc: Estudantes e Docentes da ESD.